



PROCESSO N.º	51.055-6/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	FABIO MARTINS JUNQUEIRA – EX-PREFEITO MUNICIPAL (1º/1/2020 A 31/12/2020) VANDER ALBERTO MASSON – PREFEITO MUNICIPAL (1º/1/2021 A 31/12/2021)
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna - RNI, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex) em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, sob a responsabilidade do Sr. Fabio Martins Junqueira – ex-Prefeito (período: 1º/1/2020 a 31/12/2020) e o Sr. Vander Alberto Masson – Prefeito (período: 1º/1/2021 a 31/12/2021), em razão do descumprimento de regras da transparência na gestão fiscal.

2. Em relatório técnico preliminar¹, a Secex sugeriu a citação dos responsáveis para que se manifestassem sobre os seguintes fatos tidos por irregulares:

RESPONSÁVEIS: FABIO MARTINS JUNQUEIRA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; VANDER ALBERTO MASSON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021.

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000)

1.1) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA (Grifos no original).

3. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram citados mediante aos Ofícios n.º 1728/2021/GCI/LHL² e 1727/2021/GCI/LHL³.

4. Em resposta aos ofícios enviados, os gestores protocolaram suas defesas⁴, as quais foram recebidas neste Tribunal em 18/10/2021 e em 29/11/2021.

5. Ato contínuo, as defesas foram juntadas aos autos e o processo encaminhado à Secex para análise das justificativas apresentadas, ocasião em que esta, em relatório

1 Doc. Digital n.º 204696/2021.

2 Doc. Digital n.º 207193/2021.

3 Doc. Digital n.º 209754/2021.

4 Docs. Digitais n.º 232224/2021 e 262162/2021.





técnico conclusivo, manifestou-se pela manutenção da irregularidade sanando apenas parte do achado que se referia ao Sr. Vander Alberto Masson, pois ficou comprovada a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2020 que estava sob sua responsabilidade⁵.

6. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 1.486/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela parcial procedência da Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa aos responsáveis e expedição de determinação.

7. É o relatório.

Cuiabá, em 01 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Doc. Digital n.º 124896/2022.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

